



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CARNAUBAIS

Instituído pela Lei Municipal nº 037, de 03 de agosto de 2001
NO XVII – Nº 516 Carnaubais-RN, sexta-feira, 20 de janeiro de 2017

E-mail: prefeituradecarnaubais@hotmail.com Fone: 3338-2397

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO THIAGO MEIRA MANGUEIRA

PODER EXECUTIVO

THIAGO MEIRA MANGUEIRA – Prefeito Municipal
MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ – Vice-Prefeito

MESA DIRETORA – BIÊNIO 2017/2018

Presidente: Vereadora Josefa Jusaly de Medeiros
Vice-Presidente: Vereadora Charniane Leocádio Bezerra

1ª Secretária: Vereadora Iolanda Florentino Santos

2ª Secretário: Josenildo Fonseca Mendonça.

Vereadores:

Expedito Fernandes de Souza
Danilo Bezerra da Cunha
Nicolau Cavalcante Dantas
Norma Siqueira de Melo Oliveira
Eliene Severiano Soares.

PODER JUDICIÁRIO

Dra. ALINE DANIELE BELÉM CORDEIRO
LUCAS Juíza Titular da
1ª Vara Cível Juíza Substituta da
2ª Vara Cível Juíza Eleitoral

Dra. SUZANA PAULA DE ARAÚJO
DANTAS CORRÊA Juíza Titular da Vara
Criminal e do Juizado Especial Cível e
Criminal

MINISTÉRIO PÚBLICO

Dr. CARLOS HENRIQUE HARPER COX
Em substituição da 1ª Promotoria de
Justiça da Comarca de Assú-RN Dr.

DANIEL LOBO OLÍMPIO Titular da 2ª
Promotoria de Justiça da Comarca de
Assú-RN Dr.

YVES PORFÍRIO CASTRO DE
ALBUQUERQUE Em substituição da
3ª Promotoria de Justiça da Comarca
de Assú-RN

DECRETO Nº 002, DE 19 DE JANEIRO DE 2017.

“Dispõe sobre a contenção, redução e controle da despesa com pessoal no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de CARNAUBAIS/RN, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS/RN, usando da atribuição que lhe é conferida na Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica vedado aos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Carnaubais/RN, durante o primeiro semestre do ano de 2017, a prática de atos que impliquem o aumento da despesa com pessoal, nos seguintes termos:

- I - Concessão de qualquer Gratificação não incorporada;
- II – Horas extras e diárias;
- III - Conversão em pecúnia de 10 (dez) dias de férias;
- IV - Substituição dos ocupantes de cargos em comissão e função de confiança, nos casos de férias e quaisquer afastamentos remunerados inferior a 30 (trinta) dias;
- V - Conversão em pecúnia de licença prêmio;

VI - Execução de serviço extraordinário remunerado, salvo nos casos de comprovado comprometimento dos serviços públicos municipais, atestado pelo titular da Pasta;

VII - A concessão de Licença para tratar de interesse particular, e, nos demais casos, que impliquem a substituição do servidor licenciado, a ser atestada pelo titular da Pasta;

VIII - A cedência de servidor do Município para outros entes, das áreas fins e, nos demais casos, que impliquem a substituição do servidor cedido, a ser atestada pelo titular da Pasta; e

IX - A concessão de afastamento para estudos e, nos demais casos, que impliquem a substituição do servidor afastado, a ser atestada pelo titular da Pasta.

Art. 2º É obrigatório o gozo de férias e licença prêmio pelo servidor que implementar os requisitos legais para a aposentadoria voluntária, bem como no caso de aposentadoria proporcional ao tempo de serviço.

Art. 3º Os servidores do Município que se encontram cedidos para outros entes ou órgãos, bem como os que se encontrem em gozo de quaisquer das formas de licença, exceto licença-maternidade, licença por motivo de saúde própria ou de ente familiar, licença para exercício de cargo político ou serviço militar, devem

apresentar-se à Secretaria Municipal de Administração no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste decreto, sob pena de registro de falta, salvo os que estiverem em gozo de férias, cujo prazo começa a correr a partir do término das férias.

Art. 4º Fica determinado aos titulares das Pastas a imediata apresentação dos servidores em desvio de função à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, para lotação no cargo de origem.

Art. 5º Ficam os servidores públicos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, convocados para o recadastramento funcional, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados.

Art. 6º O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 23/01/2017 a 23/02/2017.

Art. 7º O recadastramento dar-se-á mediante o comparecimento do servidor junto ao seu órgão de lotação, munido da cópia dos seguintes documentos:

I - comprovante de residência atualizado;

II - cadastro nacional de pessoa física – CPF;

III - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;

IV - carteira de trabalho e previdência social – CTPS;

V - comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;

VI - comprovante de conclusão de habilitação exigida para o cargo, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, conforme o caso;

VII - comprovante da sua atual escolaridade, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, conforme o caso, sendo dispensável se for a mesma daquela exigida no inciso VI;

VIII - certidão de casamento, caso seja casado;

IX - certidão de nascimento dos filhos, quando houver;

X - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que comprove legalmente a condição de dependência;

§ 1º As chefias imediatas deverão entregar aos servidores o Formulário de Recadastramento (Anexo I) de sua Unidade Administrativa, devendo ser devolvido pelo servidor à sua chefia imediata, devidamente preenchido, no prazo impreterível de até 10 (dez) dias do término do prazo previsto no art. 2º.

Art. 8º As chefias imediatas deverão entregar o Formulário devidamente preenchido, à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, juntamente com os comprovantes e, ainda, uma relação contendo no cabeçalho o nome da Unidade

Administrativa, nome de Chefia, relacionando todos os servidores daquela Unidade, especificando a matrícula, nome, cargo, vínculo funcional, jornada de trabalho (Anexo II), informando se o servidor efetuou o recadastramento, impreterivelmente até a data de 23/02/2017.

Art. 9º O recadastramento de que cuida este Decreto será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 10º O servidor público que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo que vier a ser estabelecido, terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo único. O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento na forma determinada por este Decreto.

Art. 11º Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor público que ao se recadastrar prestar informações incorretas ou incompletas.

Art. 12º As conclusões alcançadas pela Secretaria Municipal de Administração, após o processamento dos dados colhidos ao longo do recadastramento, servirão de base para a tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, bem como para apuração de responsabilidades, observados os procedimentos legais.

Art. 13º A Secretaria Municipal de Administração poderá adotar as instruções complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do recadastramento.

Art. 14º Fica determinado à Controladoria Geral do Município - CGM, a imediata realização de Auditoria na Folha de Pagamento do Município com apresentação de relatório circunstanciado no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto.

Parágrafo único.

A Comissão de Auditoria de trata o caput, deverá conter 01(um) membro da Controladoria Geral do Município, 01 (um) membro, da Procuradoria Geral do Município e 01 (um) membro da SEMAD.

Art. 15º Fica determinada à Secretaria Municipal de Administração e às demais Unidades Administrativas a imediata apresentação de todos dos servidores cedidos.

Art. 16º O registro diário da frequência, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, será controlado por meio de ponto manual, nos termos de regulamento próprio.

Art. 17º Fica determinado aos Secretários Municipais a redução mensal, de forma linear, no âmbito da Administração Municipal, na ordem de até 15% (quinze por cento), sobre as despesas de custeio administrativo.

Art. 18º Fica determinado controle rigoroso do uso de linhas telefônicas e inativação de linhas excedentes.

Art. 19º Fica determinado a implementação de medidas que reduzam o consumo de energia elétrica e água potável, em todas as unidades administrativas;

Art. 20º Fica determinada a regulamentação do uso e acomodação da frota de veículos municipais.

Art. 21º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22º Revogam-se as disposições em contrário.

Carnaubais - RN, 19 de Janeiro de 2017.

THIAGO MEIRA MANGUEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL MUNICIPAL

**PORTARIA Nº. 044/2017-GAB
DE 16 DE JANEIRO DE 2017.**

NOMEIA COMISSÕES: COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, E PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO DÁ PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Carnaubais - RN, no uso de suas atribuições contidas no na Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO:

I - O artigo 51 da Lei 8666 de 21 de junho de 1.993 que Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

II - A Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 que Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

III - O Decreto Municipal Nº. 001, de 08 de Janeiro de 2010 que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada Pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns e ainda fixa critérios de aceitabilidade das requisições de compras e serviços para todas as contratações do município;

IV - Necessidade de unificação de informações e a simplificação das normas de semelhante tratamento; e,

V - Os princípios norteadores da Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Comissão Permanente de Licitação e de Apoio ao Pregão formada por:

I – Presidente – José de Anchieta da Silva Calado

II – Membros:

Maria Jose da Silva – Matricula 1.254-6

Joao Paulo Alves – Matricula 1.656-3

Ivandson Dantas da Silva

Daiane Patrícia Dantas Pereira

III – Suplentes

Janaina Bezerra; e,

Claelma Oliveira Mâncio Costa

Adriene Fonseca Cabral

§1º. O quórum para reunião e deliberação da Comissão Permanente de Licitação e de Apoio ao Pregão é de no mínimo três membros, inclusive com a presença do Presidente e a decisão é de maioria dos presentes.

Art. 2º. Ficam nomeados para o exercício de pregoeiro e a sua equipe de apoio

Pregoeiro – Jose de Anchieta da Silva Calado

Maria Jose da Silva – Matricula 1.254-6

Joao Paulo Alves – Matricula 1.656-3

Janaina Bezerra

Claelma Oliveira Mâncio Costa

Art. 3º. Nas ausências e impedimentos eventuais do Presidente da Comissão o primeiro membro suplente efetivo designado no Art. 1º será como substituto legal.

Art. 4º. Os membros das Comissões de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 5º. Investidura dos membros das Comissões permanentes é pelo prazo de 1 (um) ano, de 16 de janeiro de 2017 a 16 de janeiro de 2018, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, conforme preceitua o § 4º do art. 51 da Lei Federal N 8.666 8666 de 21 de junho de 1.993.

Art. 6º Os membros da Comissão Permanente de Licitação Pregoeiro e a sua Equipe de Apoio durante o prazo de mandato farão jus ao recebimento de um adicional salarial correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o Presidente e Pregoeiro, e de R\$ 200,00 (duzentos reais) para os membros e Equipe de Apoio, pelos serviços prestados.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de janeiro de 2017.

. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Carnaubais- RN, 16 de janeiro de 2017.

THIAGO MEIRA MANGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA 045/2017-GAB
11 de janeiro de 2017.**

Dispõe sobre NOMEAÇÃO para o Cargo em Comissão do Servidor Público Municipal e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, como Servidor Público Municipal o Sr. ALUIZIO AIRES DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF/MF nº 610.199.414-72 e RG nº 940.027/SSP/RN, residente e domiciliado no Distrito do Entroncamento, 96, Carnaubais/RN, para ocupar o Cargo Comissionado da SUBCOORDENADORIA DE PATRIMONIO da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO MEIRA MANGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA 046/2017-GAB
11 de janeiro de 2017.**

Dispõe sobre NOMEAÇÃO para o Cargo em Comissão do Servidor Público Municipal e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, como Servidor Público Municipal o Sr. ULISSES BALBINO DE SOUZA, brasileiro, viúvo, agricultor, portador do CPF/MF nº 140.621.354-34 e RG nº 285.204/SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Zulmira Bezerra de Siqueira, 25, Centro, Carnaubais/RN, para ocupar o Cargo Comissionado da COORDENADORIA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO da Secretaria Municipal de RECURSOS HIDRICOS.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor, com data retroativa de **02 de janeiro de 2017**.

THIAGO MEIRA MANGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA 047/2017-GAB
11 de janeiro de 2017.**

Dispõe sobre NOMEAÇÃO para o Cargo em Comissão do Servidor Público Municipal e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, como Servidora Pública Municipal a Sra. LUCICLEIDE GARCIA DE MEDEIROS LACERDA, brasileira, casada, autônoma, portadora do CPF/MF nº 011.403.194-00 e RG nº 2.134.098/SSP/RN, residente

e domiciliada na Rua Tercilia Barreto Ramos, 169, Centro, Carnaubais/RN, para ocupar o Cargo Comissionado da SUBCOORDENADORIA DE CONTROLE PESSOAL da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO MEIRA MANGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 048/2017-GAB
11 de janeiro de 2017.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO para o Cargo em Comissão do Servidor Público Municipal e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, como Servidor Público Municipal o Sr. JOSÉ ANTONIO DE ARAUJO, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do CPF/MF nº 635.296.454-00 e RG nº 1.419.920/SSP/RN, residente e domiciliado no Sítio Bela Vista I, 303, zona rural, Carnaubais/RN, para ocupar o Cargo Comissionado da SUBCOORDENADORIA DE ARQUIVO GERAL da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO MEIRA MANGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 049/2017-GAB
11 de janeiro de 2017.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO para o Cargo em Comissão do Servidor Público Municipal e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, como Servidora Pública Municipal a Sra. NAYRENE MARQUES BATISTA, brasileira, solteira, autônoma, portadora do CPF/MF nº 964.037.053-34 e RG nº 2.225.508/SSP/PI, residente e domiciliada na Av. João Pedro de Moura, 484, Centro, Carnaubais/RN, para ocupar o Cargo Comissionado da SUBCOORDENADORIA DE EMPENHO E PAGAMENTO da Secretaria Municipal de FINANÇAS, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO MEIRA MANGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 050/2017-GAB
11 de janeiro de 2017.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO para o Cargo em Comissão do Servidor Público Municipal e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, como Servidor Público Municipal o Sr. JOSIVAN LUCAS AMORIM NUNES, brasileiro, solteiro, estudante, portador do CPF/MF nº 701.036.434-60 e RG nº 3.354.229/SSP/RN, residente e domiciliado na Av. Graciliano Ferreira das Neves, 20, Centro, Carnaubais/RN, para ocupar o Cargo Comissionado da SUBCOORDENADORIA DE COLETA DE TRIBUTOS da Secretaria Municipal de FINANÇAS, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor, com data retroativa de **02 de janeiro de 2017.**

THIAGO MEIRA MANGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 051/2017-GAB
11 de janeiro de 2017.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO para o Cargo em Comissão do Servidor Público Municipal e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, como Servidor Público Municipal o Sr. LUÃ BRUNO DOS SANTOS COSTA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do CPF/MF nº 087.270.994-90 e RG nº 002.789.561/SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Manoel Benevides de Oliveira, 512, Centro, Carnaubais/RN, para ocupar o Cargo Comissionado da SUBCOORDENADORIA DE LIQUIDAÇÃO DE PAGAMENTO da Secretaria Municipal de FINANÇAS, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor, com data retroativa de **02 de janeiro de 2017**.

THIAGO MEIRA MANGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 052/2017-GAB
11 de janeiro de 2017.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO para o Cargo em Comissão do Servidor Público Municipal e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, como Servidora Pública Municipal a Sra. MARIA DE LOURDES DE ARAUJO, brasileira, solteira, autônoma, portadora do CPF/MF nº 942.526.534-87 e RG nº 001.860.172/SSP/RN, residente e domiciliada na Av. Abel Alberto da

Fonseca, s/n, Centro, Carnaubais/RN, para ocupar o Cargo Comissionado da SUBCOORDENADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS da Secretaria Municipal de FINANÇAS, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor, com data retroativa de 08 de janeiro de 2017.

THIAGO MEIRA MANGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 053/2017-GAB
11 de janeiro de 2017.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO para o Cargo em Comissão do Servidor Público Municipal e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, como Servidora Pública Municipal a Sra. SANDRA BEZERRA DE MELO, brasileira, solteira, autônoma, portadora do CPF/MF nº 008.894.394-19 e RG nº 1.950.340/SSP/RN, residente e domiciliada no Sítio Arenosa,77, zona rural, Carnaubais/RN, para ocupar o Cargo Comissionado da SUBCOORDENADORIA DE CONTROLE FINANCEIRO da Secretaria Municipal de FINANÇAS, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO MEIRA MANGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Espaço em branco
